



COMISSÕES TÉCNICAS

§ 6o. Para desenvolver seus trabalhos, as comissões especiais poderão realizar reuniões e audiências públicas, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 60 a 63 deste Regimento.

§ 7o. Em caso de substituição de membro da comissão, àquela dar-se-á em consonância com o disposto nos parágrafos 2o e 3o deste artigo.

§ 8o. As comissões especiais terão prazo determinado, marcado pelo respectivo requerimento de constituição para apresentar relatório de seus trabalhos que, segundo a respectiva destinação, poderá ser expresso verbalmente em Plenário. § 9o. A comissão especial de que trata o § 7o do artigo 65 desta Resolução será extinta quando alcançar a sua finalidade.

Art. 71. As comissões de inquérito que não se instalarem dentro de cinco dias após a nomeação de seus membros ou deixarem de concluir seus trabalhos no prazo estabelecido, salvo prorrogações aprovadas pelo plenário, serão recompostas com a indicação de novos membros, de acordo com o disposto no § 1o do artigo 69 deste Regimento.